

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL UNIÃO DAS AMÉRICAS (AIUA)**, pessoa jurídica sem finalidade econômica, com sede em Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, à Avenida Felipe Wandscheer, nº 2.435, Bloco I, andar, 2º sala 200, bairro Maracanã, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº **18.715.633/0001-41**, entidade mantenedora da **FACULDADE MULTIVERSA**, inscrita no **CNPJ: 18.715.633/0002-22** denominada **CONTRATADA**, neste ato representada na forma do seu Contrato Social, com endereço comercial à Avenida Felipe Wandscheer 2435, Foz do Iguaçu, e de outro lado como parte **CONTRATANTE**, o (a) acadêmico (a), devidamente identificado no respectivo Requerimento de Matrícula na instituição, assinado por si e/ou também por seu responsável, que com o presente documento passa a constituir a unidade instrumental do Contrato, por cujos itens seguintes mantêm-se justos e concordes, nas seguintes condições:

1 – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL. O presente contrato é celebrado sob a égide dos artigos 205, 206, incisos II e III e 209 da Constituição Federal e por força das Leis nºs 8078/1990, 9394/1996 e 970/1999, bem como de todos os demais dispositivos legais e regulamentares aplicáveis, vigorando da data de seu aceite online até o término do curso.

2 – DO OBJETO. Este contrato tem por objeto a prestação de serviços educacionais pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, que pode ocorrer em nível de graduação, pós-graduação ou extensão, devidamente autorizado pelo MEC, nos termos da legislação vigente, em regime semestral para todos os efeitos legais, nos exatos termos informados no Requerimento de Matrícula, no qual constará:

- a. Nome do curso;
- b. Prazo previsto de duração;
- c. Número de parcelas de pagamento mensal;
- d. Turno de oferta, no caso de atividades presenciais e/ou síncronas.

2.1 - O ato de pagamento da matrícula pelo **CONTRATANTE** será considerado ato suficiente para formalizar sua adesão ao presente contrato, sendo-lhe dada oportunidade de leitura e conhecimento prévio no ato de matrícula. A formalização da assinatura poderá ser ratificada, para fins de registro formal, por meio impresso e mediante assinatura pessoal, ou via assinatura digital conforme orientado no website da **CONTRATADA** (multiversa.edu.br). Caso o contrato seja ratificado via web, o preenchimento dos dados solicitados e o respectivo aceite, implicam em adesão expressa do **CONTRATANTE** ao Contrato, independentemente de assinatura das partes.

2.2 – No caso de procedimentos realizados via web (no endereço eletrônico da **CONTRATADA** - multiversa.edu.br), as partes reconhecem a validade e a segurança jurídica da produção documental eletrônica e de seu processamento em meio eletrônico, assim como reconhecem a validade do contrato, ao qual atribuem eficácia legal equivalente à de um documento originalmente com suporte físico subscrito pelos contratantes.

2.3 - O CONTRATANTE está ciente e de acordo que o inteiro teor do presente contrato de matrícula está disponível no endereço eletrônico multiversa.edu.br/documentos e se encontra devidamente registrado em cartório em Foz do Iguaçu – Paraná. Os demais documentos referenciados neste contrato também se encontram disponíveis no endereço eletrônico supra referenciado multiversa.edu.br/documentos.

3 – DA INSTRUÇÃO ACADÊMICA. A orientação técnica sobre a prestação dos serviços de ensino é de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, especialmente em relação à avaliação e ao rendimento escolar dos alunos, fixação de carga horária, matriz curricular, modalidade de ensino, designação de professores, preceptores, auxiliares e demais profissionais, definição de campus do curso, destinação de salas e agrupamentos de alunos, oferta de turnos, orientação didático-pedagógica e outras providências intrínsecas à atividade curricular, tudo de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais, as normas e resoluções emanadas do Conselho Nacional de Educação e dos órgãos da administração federal que regulam o Ensino Superior, razão pela qual, por força da autonomia acadêmica definida em lei, poderá a **CONTRATADA**, a qualquer tempo, proceder alterações nas atividades aqui mencionadas, bem como no local de sua realização pelo **CONTRATANTE**, procedendo com a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**, através de qualquer meio de divulgação.

3.1 – Conformidade - A **CONTRATADA** se obriga a ministrar ensino ao **CONTRATANTE**, através de aulas e demais atividades acadêmicas, na modalidade de educação presencial, semipresencial ou à distância, em regime de semestralidade, conforme indicação realizada no requerimento de matrícula, devendo o plano de estudos, programas, currículos e calendários estarem em conformidade com a legislação em vigor e de acordo com o Projeto Pedagógico do curso contratado.

3.1.1 - Em todos os casos a **CONTRATADA** poderá disponibilizar todos os materiais do curso e os conteúdos curriculares no Portal Acadêmico e o **CONTRATANTE** receberá um código de usuário e senha para acesso pessoal e intransferível.

3.2 - Antecipação de componentes curriculares - A antecipação de componentes curriculares ou conteúdos poderá ser admitida, mediante análise e deferimento do órgão institucional competente.

3.3 - Matriz Curricular - O **CONTRATANTE** fica ciente, desde já, que a **CONTRATADA**, para cumprimento de sua grade curricular e conseguinte carga horária, poderá determinar que o **CONTRATANTE** cumpra parte da carga horária do curso sob a modalidade de atividades complementares, atividades estruturadas, atividades de estudo independente, ou, ainda, atividades de campo dentro e/ou fora do campus da **CONTRATADA** mediante prévia comunicação ao **CONTRATANTE**, por qualquer meio de divulgação.

3.4 – Integralização Curricular - Para a integralização da carga horária do curso serão consideradas atividades acadêmicas todas aquelas permitidas pelo MEC e pela legislação vigente.

3.5 - Calendário e horário: As Atividades Acadêmicas serão desenvolvidas de segunda-feira a sábado, reservando-se, entretanto, a **CONTRATADA** o direito de utilizar-se ou não do sábado, conforme calendário acadêmico, bem como de: programar atividades acadêmicas para local, dia e horário diverso do inicialmente estabelecido, inclusive nos feriados; promover alterações na matriz curricular, no

programa e plano de ensino, turmas, calendários e horários de aulas; ministrar aulas semipresenciais, ofertar disciplinas na modalidade não presencial (online), conforme previsto na Lei nº 9.394/96, e na Portaria nº 2.117/19, bem como adotar, a seu critério, outras medidas que por razões de ordem administrativas, didáticas ou pedagógicas se fizerem necessárias desde que preservadas as disposições legais pertinentes quanto à integridade do serviço educacional, sem que tais fatos deem ensejo a qualquer tipo de indenização, descontos, benefícios e/ou qualquer tipo de ressarcimento de danos, sejam eles de que natureza for.

3.5.1 - Nas Atividades Acadêmicas à distância o suporte técnico da **CONTRATADA** restringir-se-á ao ambiente virtual do curso, ficando a cargo do **CONTRATANTE** a aquisição dos equipamentos necessários.

3.6 – Duração do Curso - A **CONTRATADA** também se reserva o direito de ampliar a duração do curso, a seu critério exclusivo, tendo em vista que o prazo de duração do mesmo é estimado.

3.7 – Avaliações - Da mesma forma, por motivos de natureza operacional e acadêmica, poderá a **CONTRATADA** fixar as datas e horários de avaliações em dias, horários e locais não necessariamente coincidentes com as datas, horários e locais dos serviços educacionais prestados ao **CONTRATANTE**, sem que tal fato dê ensejo a qualquer tipo de indenização, descontos, benefícios e/ou qualquer tipo de ressarcimento de danos, de qualquer natureza.

4 - DA MATRÍCULA. A formalização do ato de matrícula pelo **CONTRATANTE** ocorre com o aceite *online* ou presencial do presente contrato, com o preenchimento do Requerimento de Matrícula, após quitação ou renegociação devidamente aprovada de eventuais débitos anteriores existentes junto à **CONTRATADA** e com o pagamento da primeira parcela do curso no qual o (a) **CONTRATANTE** está se matriculando. O acesso aos conteúdos disponibilizados na plataforma, e/ou o pagamento da primeira parcela do contrato também ratificam a presente contratação, ainda que não haja o aceite *online* do presente instrumento.

4.1 – Matrícula a destempo - No caso de matrícula a destempo, considerada aquela realizada durante o transcorrer do calendário acadêmico vigente, podendo incorrer em atividades já em andamento, para todos os efeitos deste contrato e de suas obrigações e direitos perante a **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** realizará o pagamento da primeira parcela na condição de matrícula nos mesmos termos formais previstos neste item 4, considerando-se a data do primeiro pagamento como início de seu vínculo com a **CONTRATADA**. O **CONTRATANTE** declara expressamente, neste ato, que, na hipótese de contratar os serviços após o início do curso, observado o limite de faltas de até 25% (vinte e cinco por cento) por Componente Curricular, tem pleno conhecimento e foi prévia e devidamente informado pela **CONTRATADA**, que não fará jus a qualquer tipo de reposição de aulas ou aulas especiais, referentes ao período já decorrido, bem como não terá direito a qualquer tipo de indenização, descontos, benefícios e/ou qualquer tipo de ressarcimento de danos, de qualquer natureza.

4.2- Documentação - Cabe à Secretaria Acadêmica o exame da documentação apresentada, não tendo direito à matrícula o candidato que deixar de apresentar a documentação solicitada. Tal documentação em rol mínimo encontra-se relacionada abaixo:

Rol de documentos básicos para a matrícula:

- a) Cópia do documento de Identificação (RG ou CNH);
- b) Cópia do CPF;
- c) Cópia do diploma de graduação frente e verso;
- d) Foto atualizada.

4.2.1 - Na hipótese de o diploma de graduação estar em processo de registro, será admitida em caráter provisório, para fins de matrícula, a declaração de conclusão de curso com a respectiva data de colação de grau, expedida a no máximo 1 ano.

4.2.2 - O certificado de conclusão de curso será expedido mediante a entrega de todos os documentos contidos no rol de documentos para matrícula e a conclusão de todos os componentes curriculares do curso no período de oferta do curso, estabelecido no calendário da turma.

4.2.3 - A critério da **CONTRATADA** e ou por exigências regulatórias, poderão ser exigidos documentos complementares em caráter prévio ou posterior à matrícula.

4.3 – Reabertura de matrícula - A reabertura de matrícula fica condicionada ao oferecimento do curso na época da solicitação, assim como a existência de vagas, não sendo garantido ao **CONTRATANTE** o direito de usufruir os serviços da grade curricular que se praticava no momento de sua contratação originária, ficando a aceitação de matrícula a critério da instituição.

4.4 - Transferências internas - Nas transferências internas entre cursos da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** ficará sujeito às regras e condições do novo curso e/ou novo turno pretendido, especialmente, no que diz respeito aos preços das mensalidades fixadas para cada caso. Em qualquer hipótese de reabertura de matrícula e/ou transferência interna, deverão ser observadas as regras do Regulamento Interno e do Manual do Aluno da **CONTRATADA**.

4.5 - Formação de turmas - Caso não seja atingido o número mínimo de alunos matriculados para a formação de uma turma, conforme divulgação por qualquer forma ou meio de comunicação do respectivo curso, a **CONTRATADA** se reserva no direito, mediante prévio aviso, de:

- a) Suspender o início do curso;
- b) Marcar novas datas para seu início;
- c) Optar pelo seu cancelamento.

4.6 - As hipóteses previstas nos itens “a”, “b” e “c” do item 4.5 supra, não ensejarão qualquer tipo de indenização, descontos, benefícios e/ou qualquer tipo de ressarcimento de danos, de qualquer natureza.

4.7 - Na hipótese prevista no item “a”, ficará assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de optar por outro curso/turma da **CONTRATADA**, desde que existam vagas disponíveis.

4.8 - Caso a parte **CONTRATANTE** não exerça por qualquer motivo o direito de opção por outro curso/turma da **CONTRATADA**, ser-lhe-ão devolvidos os valores efetivamente pagos, por meio de depósito ou transferência a ser efetivado (a) em conta bancária, cujo titular seja o **CONTRATANTE** ou

seu responsável legal/financeiro, previsto no Requerimento de Matrícula.

4.9 - Considerando o número de alunos em cada turma, para otimizar seus serviços na prestação acadêmica a **CONTRATADA** poderá aglutinar ou subdividir as turmas, ficando o **CONTRATANTE** sujeita à referida modificação, inclusive no que se refere ao turno (matutino para noturno e vice-versa).

4.10 - O **CONTRATANTE** ao se matricular em cursos dotados de compartilhamento de componentes curriculares está ciente de que poderá participar de atividades presenciais em conjunto com alunos de outros cursos.

4.11 - O valor pago a título de matrícula não é reembolsável em caso de desistência do aluno.

5. DO PAGAMENTO. Pela prestação de serviços previstos na cláusula 2, o **CONTRATANTE, que não é beneficiário de bolsa de estudos**, pagará a **CONTRATADA** o quantitativo de mensalidades indicado no requerimento de matrícula, que serão pagas em parcelas mensais fixas e sucessivas, vencendo-se a primeira no ato da matrícula e as demais todo dia 08 (oito) de cada mês. Independentemente da data do efetivo primeiro pagamento da matrícula, que corresponde a primeira parcela do contrato, o vencimento da segunda parcela será automaticamente ajustado para o dia 08 do mês subsequente.

5.1 – Os valores da contraprestação previstos neste item 5 supra incluem exclusivamente a prestação de serviços decorrentes do curso ou do (s) componentes curriculares contratados.

5.1.1 – Os valores das contraprestações das demais atividades e serviços não incluídos nesse contrato, inclusive os extracurriculares, serão fixados por serviço e não terão caráter de obrigatoriedade.

5.1.2 – Não inclusão - Não estão incluídos neste contrato os serviços de transporte escolar, os opcionais e de uso facultativo para o aluno, a segunda via de documentos, o material didático de uso individual do aluno, bem como taxas de serviços previstos na Portaria específica vigente.

5.1.3 – O valor definido no formulário de matrícula independe do número de componentes curriculares cursados e/ou aproveitados pelo **CONTRATANTE**, sendo obrigação da **CONTRATADA** oferecer semestralmente o número de componentes mínimos necessários para que o **CONTRATANTE** seja capaz de concluir o curso no prazo mínimo previsto no formulário de matrícula.

5.2 - O **CONTRATANTE** declara ter plena ciência de que o valor da mensalidade a ser paga está vinculado ao curso e modalidade, bem como os componentes curriculares escolhidos, sendo certo que a alteração de quaisquer destes poderá impactar no valor pago pelo **CONTRATANTE**. Por tal motivo, por exemplo, poderá a **CONTRATADA** praticar diferentes valores para um mesmo curso ofertado em Unidades distintas, visto que o valor do curso dependerá das despesas operacionais suportadas por cada Unidade.

5.3 - Taxa Administrativa - As alterações acadêmicas de matrícula, efetuadas após o período concedido para tal, poderão ensejar, a critério da **CONTRATADA**, cobrança de taxa administrativa.

5.4 – A CONTRATADA se reserva no direito de ajustar condições contratuais específicas com o (a) **CONTRATANTE**, por intermédio de termo aditivo ao presente instrumento, em hipótese de necessidade educacional especial relacionado ao (a) aluno (a) beneficiário (a).

5.4.1 – Não cumulatividade dos descontos - Caso a parte **CONTRATANTE** tenha direito a descontos superiores ao desconto para pagamento pontual, valerá apenas o desconto de maior valor (de forma não cumulativa), que será mantido somente para pagamento até a data do vencimento. Após a data do vencimento, o **CONTRATANTE** perderá o benefício do desconto.

5.4.2 – Cancelamento de benefícios - Em qualquer das modalidades de abatimento, desconto e/ou bolsas, o inadimplemento do aluno por período igual ou superior a 60 (sessenta) dias dará à **CONTRATADA** o direito de cancelar a respectiva concessão/benefício.

5.5 – Financiamento estudantil - Caso o **CONTRATANTE** firme qualquer tipo de financiamento estudantil com a **CONTRATADA** e/ou com instituição bancária ou empresa parceira da **CONTRATADA**, para pagamento de suas mensalidades, fica, desde já, ciente o **CONTRATANTE** que não poderá alterar, acrescer ou diminuir, no período letivo referente ao financiamento, o número de componentes curriculares/créditos, nos casos de cursos cujas mensalidades sejam correspondentes ao número de componentes curriculares/créditos contratados, devendo permanecer com sua matriz fixa até o término do contrato de financiamento, salvo prévia e expressa aprovação da Direção.

5.6 – Equilíbrio Econômico-Financeiro - Considerando que o presente contrato pode ser firmado antecipadamente, fica assegurada a possibilidade de alteração de valores de modo a preservar o equilíbrio econômico contratual, caso qualquer mudança legislativa ou normativa altere a equação econômico-financeira deste instrumento.

5.6.1 – Eventual necessidade de alteração de valores somente poderá ocorrer se justificada e formalmente comunicada antes do início das aulas, ou na necessidade, devido à conjuntura do país.

5.6.2 – Caso o **CONTRATANTE** discorde expressamente em aderir à alteração proposta a tempo e modo, o presente contrato perderá a sua eficácia e será rescindido e conseqüentemente, todo e qualquer desembolso efetivamente ocorrido em virtude de sua matrícula lhe será integralmente devolvido.

5.7 – Cobrança - A **CONTRATADA** valer-se-á da cobrança bancária para os recebimentos das mensalidades ou outro local que vier a indicar.

5.7.1 – Não será aceita a alegação de não recebimento ou extravio dos boletos bancários das mensalidades ora contratadas, uma vez que nestas condições, o responsável deverá solicitar segunda via para pagamento na rede bancária nos respectivos vencimentos, ou ainda, imprimir os boletos diretamente no Portal do Aluno, escolhendo para tanto a opção “financeiro”.

5.7.2 – Cabe ao **CONTRATANTE** manter seu cadastro atualizado junto à Secretaria da **CONTRATADA** para garantia do correto envio e comunicações da tesouraria.

5.7.3 – Fica facultado a **CONTRATADA** solicitar a apresentação dos comprovantes de pagamento ao **CONTRATANTE** para fins de eventuais regularizações no caso de o crédito não ter sido confirmado pelo banco.

5.7.4 – O recebimento de quaisquer parcelas não quita eventuais débitos anteriores.

5.8 – Atualização - O valor do curso é reajustado anualmente, e fixado nos termos da legislação pertinente Lei 98.70/99. Ocorrendo a exigibilidade de novos custos durante a vigência deste contrato, esses serão repassados imediatamente para o valor da primeira parcela do semestre subsequente, bem como as taxas de expediente decorrentes das atividades acadêmicas do **CONTRATANTE**, como taxas de biblioteca, protocolos e outros.

5.9 – Inadimplemento do Contratante - Pactuam as partes que o inadimplemento das mensalidades e/ou prestações na data de seu vencimento constituirá a parte **CONTRATANTE** em mora, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, estando sujeito à: a) multa de 2% (dois por cento); b) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; c) atualização monetária pelo índice do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná; d) aplicação do Art. 20 da lei nº. 5.474/68, com emissão da correspondente Duplicata de Prestação de Serviços ou de Letra de Câmbio ou de outro Título de Crédito a que, desde já, manifesta pleno aceite, na conformidade com o valor do débito; e) consequente recusa de contratos em períodos seguintes, enquanto permanecer a inadimplência, na forma da lei.

5.9.1 - Além disso, a inadimplência após 90 (noventa) dias do vencimento da parcela ensejará o bloqueio do acesso à plataforma (ambiente virtual de aprendizagem). Com o pagamento da parcela em atraso o acesso será liberado em até 48 (quarenta e oito) horas.

5.9.2 - A interrupção da obrigatoriedade dos pagamentos somente se dará na formalização por escrito realizada pelo **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante requerimento de cancelamento junto à secretaria, com o reconhecimento de inexistência de débitos pelo setor financeiro. Em caso de desistência das atividades acadêmicas sem protocolo formal na Secretaria Acadêmica da Instituição, o **CONTRATANTE** deverá pagar todas as mensalidades correspondentes ao semestre contratado, visto que tinha a sua disposição o serviço e não informou a **CONTRATADA** da não utilização do mesmo. Na hipótese de ter o **CONTRATANTE** optado por plano de pagamento com quantidade de parcelas superior à duração do curso, deverá o mesmo efetuar o pagamento das diferenças faltantes das parcelas vencidas (definir a forma de pagamento ou inserir tabela explicativa).

5.10 – Inadimplência continuada - Na falta de pagamento de qualquer parcela até a data do respectivo vencimento, a **CONTRATADA** poderá:

5.10.1 – Rescindir o contrato, independentemente da exigibilidade do débito vencido, caso a inadimplência perdure por mais de 90 (noventa) dias, observado o disposto no § 1º do art. 6º da Lei n.º 9.870/99, sem que haja necessidade de interpelação judicial ou extrajudicial;

5.10.2 – Deixar de renovar a matrícula do **CONTRATANTE** para o semestre seguinte em razão de inadimplência (Art. 5º da Lei nº 9.870/99);

5.10.3 – Promover o protesto da dívida, mediante duplicata de serviços, nota promissória, letra de câmbio ou outro título de crédito legalmente admitido, bem como promover a negativação do **CONTRATANTE** e seu **RESPONSÁVEL FINANCEIRO** junto aos cadastros ou serviços legalmente constituídos e destinados à proteção ao crédito (SERASA, SCP, etc);

5.10.4 – Contratação de empresa especializada para proceder com a cobrança de seus créditos, de forma amigável ou por meio de ação judicial, independentemente de adoção das medidas

acima, cabendo ao CONTRATANTE e seu RESPONSÁVEL FINANCEIRO arcarem com as despesas e honorários advocatícios decorrentes

5.11 – Reprovação. O não comparecimento do **CONTRATANTE** aos atos acadêmicos ora contratados, conforme disposto neste contrato, poderá acarretar na sua reprovação, não o eximindo do dever de pagar as mensalidades devidas, tendo em vista a disponibilização do serviço pela **CONTRATADA**. Da mesma forma, na hipótese de reprovação do **CONTRATANTE**, ocasionada pelo não atingimento do grau de desempenho estabelecido pela **CONTRATADA**, assim como nos casos em que os serviços forem contratados após o início do período letivo, não terá direito a nenhum tipo de desconto ou redução do valor total cobrado pelo respectivo período.

5.11.1 - Configuradas as hipóteses de reprovação acima, o **CONTRATANTE** poderá regularizar sua situação, solicitando inscrição no (s) conteúdo (s) programático (s) por meio de requerimento específico, aberto na forma disposta no Regimento Institucional e Manual do Aluno da **CONTRATADA**, a depender da disponibilidade de vagas e existência de curso, cabendo à Coordenação de curso a análise e o parecer conforme os critérios estabelecidos.

5.11.2 – Em caso de cursar um conteúdo que tenha reprovado ou cursar conteúdos adicionais ao ofertado no semestre, o **CONTRATANTE** poderá ter que efetuar o pagamento deste conteúdo a parte, ou seja, além do valor da mensalidade do semestre corrente.

5.12 – Em caso de inadimplência o **CONTRATADO** poderá optar: a) Pela rescisão contratual judicial, independentemente da exigibilidade do débito vencido e do devido até o mês da efetivação; b) Pela cobrança amigável ou judicial do débito.

5.12.1 – Tanto no caso de cobrança de débito, seja judicial ou extrajudicial, correrão por conta do **CONTRATANTE** todas as despesas que o **CONTRATADO** incorrer para reaver o seu crédito, podendo optar por serviço externo de cobrança, além dos encargos pelo inadimplemento, pelas despesas judiciais e honorários advocatícios incidentes.

5.12.2 – Nos termos do art. 314 do Código Civil, o **CONTRATADO** não está obrigado a parcelar eventual débito do **CONTRATANTE**, podendo exigí-lo na íntegra de imediato.

5.12.3 – O **CONTRATANTE** declara ter ciência de que o inadimplemento de mensalidades, a qualquer tempo, constitui condição de cancelamento para eventual gratuidade e ou qualquer tipo de benefício que lhe tenha sido concedido.

5.13 – Cessão de crédito - A **CONTRATADA** poderá, a seu exclusivo critério, ceder, compromissar, subrogar ou, a qualquer título, transferir os créditos decorrentes do presente contrato a terceiros, de forma parcial ou total, sejam eles presentes ou futuros, estando a parte **CONTRATANTE** ciente de que, acaso assim ocorra, deverá efetuar os respectivos pagamentos ao detentor do respectivo crédito.

5.14 - Débitos com a biblioteca - A **CONTRATADA** se reserva o direito de, no caso de existência de débitos junto à Biblioteca da Instituição, sejam estes em espécie ou mesmo no empréstimo de livros, revistas, audiovisuais, ou outro material do acervo de qualquer natureza, optar pela emissão de duplicata de serviços, providência desde já autorizada, no valor do(s) bem(s) acrescido da multa de 2% (dois por cento), mais a variação do INPC-IBGE, pró-rata-die, e de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, também calculados pró-rata-die, mais as taxas cartoriais acrescidas de 100% (cem por cento)

a título de custos administrativos de cobrança e proceder ao lançamento junto aos Serviços de Proteção ao Crédito.

5.15 – Ação Judicial - Nos termos da Lei nº 9.870 de 23/11/1999, poderá a **CONTRATADA** propor ação judicial de cobrança no caso de o **CONTRATANTE** estar em atraso superior a 90 (noventa) dias de pagamento das mensalidades, sem prejuízo de pagamento das mensalidades vincendas.

5.15.1 Nesta hipótese de discussão judicial sobre o presente contrato, o **CONTRATANTE** continuará pagando o valor ora acordado à **CONTRATADA** até decisão final transitada em julgado, quando será ressarcido(a) do que houver pagado indevidamente, se for o caso.

5.16 – Inclusão nos Serviços de Proteção ao Crédito - Tem ciência, neste ato, o **CONTRATANTE** que em casos de inadimplência das parcelas ou quaisquer obrigações de pagamentos decorrentes deste contrato, por 30 (trinta) dias ou mais, poderá ter este ato comunicado ao Cadastro de Consumidor legalmente existente para registro nos termos do artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.078 de setembro de 1990 – CDC. Na hipótese o devedor deverá ser comunicado com 10 (dez) dias de antecedência.

6 – DOS DEVERES DO CONTRATANTE:

6.1 – Veracidade - Prestar informações verdadeiras, as quais serão de sua inteira e exclusiva responsabilidade, inclusive quanto às declarações prestadas relativas à sua aptidão legal para a frequência no curso, bem como estar habilitado para cursar o objeto deste contrato, eximindo a **CONTRATADA** de qualquer responsabilidade;

6.2 – Pagamento - Pagar pontualmente as parcelas, conforme ordem cronológica de vencimentos, inclusive às relativas a materiais que serão utilizados nas aulas práticas, cujos valores não estão incluídos no preço do curso, na rede bancária autorizada, nos prazos e nas condições constantes de cada documento;

6.3 – Regimento - Submeter-se ao **REGIMENTO INSTITUCIONAL** da **CONTRATADA** (constante do site da **CONTRATADA** no link multiversa.edu.br/documentos) e as demais obrigações constantes na Legislação aplicável à Educação Superior e, ainda, as emanadas de outras fontes legais, desde que regulem supletivamente à matéria.

6.4 – Comparecimento - Comparecer às aulas presencial ou virtualmente, conforme modalidade indicada no requerimento de matrícula e a forma de execução dispostas no Projeto Pedagógico do Curso e/ou conforme a forma de execução pela **CONTRATADA** e cumprir as atividades constantes do Projeto Pedagógico do Curso, inclusive às aulas práticas que forem determinadas;

6.5 – Re-Matrícula – Efetuar a confirmação de matrícula e renovação contratual por meio do sistema acadêmico ou outro indicado pela Secretaria Acadêmica da **CONTRATADA**, antes do início de cada semestre, conforme previsto no calendário acadêmico.

6.6 – Integralização – Cumprir a carga horária definida para o curso no prazo contratualmente estabelecido.

6.7 – Comunicação - Comunicar imediatamente à **CONTRATADAS** eventuais mudanças de endereço e outras informações necessárias pelo prazo de até 6 (seis) meses após a rescisão do mesmo.

6.8 – Sistema Acadêmico - Usar o sistema acadêmico (ambiente virtual de aprendizagem) que a **CONTRATADA** disponibiliza a partir desta data, para seu livre acesso, independentemente do pagamento de taxas ou despesas, ficando sob a única e exclusiva responsabilidade da parte **CONTRATANTE** a emissão dos boletos correspondentes às parcelas mensais relativas à contraprestação dos serviços prestados.

6.9 – Responsabilidade por danos na internet e redes sociais: São de inteira responsabilidade do **CONTRATANTE** os eventuais danos causados por parte do(a) **ALUNO/BENEFICIÁRIO(A)**, intencionalmente ou não, a terceiros (sejam outros alunos, professores, empregados, prepostos ou quaisquer outras pessoas), decorrentes do uso e acesso indevido a sítios e páginas da internet, bem como da postagem, por correio eletrônico (e-mail), redes sociais, de qualquer conteúdo que seja inadequado e/ou impróprio para menores de idade ou, ainda, ofensivo a outras pessoas.

7 – DOS DEVERES DA CONTRATADA: São deveres da **CONTRATADA:**

7.1 – Prestação de Serviços - Prestar à parte **CONTRATANTE** serviços educacionais, através das atividades de ensino e aprendizagem do curso escolhido no Requerimento de Matrícula, em locais adequados, segundo as diretrizes pedagógicas e o **REGIMENTO INSTITUCIONAL**, disponíveis *online*, no endereço: multiversa.edu.br/documentos, dos quais declara a **CONTRATANTE** ter plena ciência, que ficam fazendo parte integrante e indissociável do presente contrato, além da legislação de ensino.

7.2 – Certificado - Emitir o certificado de conclusão do curso do (a) **CONTRATANTE** após a conferência do cumprimento de todas as atividades acadêmicas obrigatórias, bem como a entrega de toda documentação necessária.

7.2.1 - Os serviços mencionados nesta cláusula são apenas os obrigatoriamente prestados para toda turma, em caráter geral, não incluindo os facultativos ou de caráter pessoal, individual ou de grupo, não estando também incluídos os serviços especiais de dependência e outros serviços avulsos, que deverão ser pagos pelo **CONTRATANTE** tão logo exigidos pela **CONTRATADA**.

8 - DA RESCISÃO. O presente contrato rescinde-se de pleno direito em caso de descumprimento contratual, por qualquer uma das partes, em benefício da outra, em, especificamente, nos seguintes casos:

8.1 - Pela CONTRATADA:

- a) Caso a parte **CONTRATANTE** venha a comprometer a imagem do estabelecimento de ensino ou cometer atos de indisciplina previstos no Regimento Institucional, ou ainda nos casos previstos na legislação;
- b) Por inadimplência do **CONTRATANTE**;
- c) Por desligamento, nos termos do Regimento Institucional;
- d) Por não adequação do aluno à filosofia educacional da **CONTRATADA**;
- e) Por não atingir o número mínimo de alunos e/ou as condições que viabilizem o funcionamento e manutenção da turma, ou indeferimento da matrícula; e

- f) Pela ausência, a qualquer tempo, de documentação requerida no ato da matrícula ou re-matrícula;
- g) Pela ausência de confirmação de re-matrícula a cada período de seis meses contados sucessivamente a partir do ingresso no curso.

8.2 – Pelo CONTRATANTE ou responsável:

- a) Por desistência formal requerida junto à Secretaria Acadêmica;
- b) Por não formalizar o ato de matrícula mediante pagamento da primeira parcela;
- c) Por pedido formal de transferência.

8.3 – No caso de rescisão do presente contrato pelo CONTRATANTE, antes do início do curso contratado, este terá direito à restituição integral do valor antecipado recebido pela CONTRATADA. No caso de rescisão após o início das aulas o CONTRATANTE pagará o valor de uma multa rescisória equivalente ao montante integral de uma mensalidade, a título de custeio das despesas administrativas e ônus decorrentes dos espaços, recursos e serviços disponibilizados para o aluno. A CONTRATADA se reserva o direito de efetuar a devolução de valores mediante cheque de sua emissão ou depósito em conta corrente a favor do aluno, através do departamento financeiro, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, considerando os trâmites administrativos necessários.

9 - O início de vigência deste contrato ficará condicionado, ainda, à apresentação da documentação exigida pela CONTRATADA para a sua efetivação.

9.1- A parte CONTRATANTE que não entregou toda a documentação necessária no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da matrícula, terá sua matrícula cancelada, sem direito de restituição dos valores eventualmente pagos, caso as aulas do curso já tenham se iniciado.

10 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Do direito de propriedade intelectual. O **CONTRATANTE** reconhece e declara, de forma irrevogável e irretroatável, que todas as criações expressas por qualquer meio ou fixadas em qualquer suporte, tangível ou intangível, inovações, experimentos, técnicas, tecnologia, *know-how* e projetos, de qualquer área, tipo e/ou espécie, realizadas no âmbito acadêmico, especialmente os realizados como Projeto Integrador, mas não se limitando à eles, são resultado de pesquisas e desenvolvimento coletivos e de realizações coletivas, ou seja, se dá sempre com a participação de outros **CONTRATANTES**, de professores orientadores, de colaboradores e de setores da **CONTRATADA**, não possuindo o **CONTRATANTE**, como regra, sozinho ou em conjunto com outros, qualquer direito à propriedade, seja patrimonial ou intelectual sobre os processos, projetos, produtos ou serviços decorrentes de tais, pertencendo a propriedade patrimonial e intelectual à **CONTRATADA**, por tempo indeterminado, de acordo com sua Política Institucional de Inovação, disponível em multiversa.edu.br/documentos.

10.2 - Da autorização de uso de imagem e voz. Observados os fins publicitários e institucionais da instituição de ensino, a parte **CONTRATANTE** autoriza a **CONTRATADA**, a título gratuito e por tempo indeterminado, a fazer uso de seu nome, imagem, som, textos, frases, palavras e ideias, em quaisquer

meios de fixação, seja na propaganda e ou comunicação interna ou externa da **CONTRATADA**, compreendendo jornais, revistas, rádio, televisão, folders, cartazes, internet (inclusive redes sociais), ensino à distância e todos os demais meios de comunicação, públicos ou privados, moralmente legítimos. A captação abrange o ambiente escolar e a realização de atividades dentro e fora do campus da **CONTRATADA**, inclusive no que se refere às demais atividades executadas no componente curricular, tal como o denominado PROJETO INTEGRADOR.

10.2.1 - Observado o direito de preservação de imagem, caso seja de interesse da parte **CONTRATANTE**, a mesma deverá comunicar, por escrito, à **CONTRATADA** seu desacordo.

10.3 – Do tratamento dos dados – O **CONTRATANTE** autoriza a **CONTRATADA** a utilizar, no todo ou em parte, os dados pessoais coletados sobre o aluno e/ou seus responsáveis, com o único e exclusivo intuito de permitir a execução do contrato e cumprir com as finalidades nele estabelecidas, nos termos de sua Política de Privacidade (disponível no website multiversa.edu.br).

10.3.1 – As informações de natureza médica ou qualquer outra semelhante, coletada ao longo da execução contratual, que se enquadre no art. 5, inciso II da Lei nº 13.709/2018, serão considerados dados pessoais sensíveis e, por isso, tratados em estrita conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

10.3.2 – O **CONTRATANTE** autoriza a **CONTRATADA** a utilizar, no todo ou em parte, os dados sensíveis coletados, (i) relacionados à saúde, quando necessário para preservar a saúde e proteger a incolumidade física do aluno; (ii) relacionados à biometria, quando necessário para permitir o acesso do aluno e/ou dos respectivos responsáveis à infraestrutura física e/ou tecnológica do estabelecimento de ensino.

10.3.3 – Diante de determinação judicial ou solicitação de órgão público competente, o **CONTRATANTE** reconhece que a **CONTRATADA** poderá divulgar, no todo ou em parte, as informações inseridas neste contrato ou deles decorrentes, para atender ao que for solicitado.

10.3.4 – Ao término deste contrato a **CONTRATADA** se compromete a eliminar todos os dados pessoais coletados, exceto aqueles necessários para o regular cumprimento de obrigações legais e/ou regulatórias.

10.3.5 – A **CONTRATADA** compromete-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como por seus empregados e subcontratados a privacidade e proteção de todos os dados pessoais fornecidos pelo **CONTRATANTE**, exclusivamente para atender a finalidade especificada execução do presente contrato.

10.3.6 – O **CONTRATANTE** autoriza a realizar todo tratamento de dados imprescindíveis à execução deste contrato, tendo sido informado (a) quanto ao tratamento de dados que será realizado pela **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, bem como acesso ao exercício de seus direitos, por meio da política de privacidade disponível no site multiversa.edu.br.

10.4 - Dos requerimentos. Qualquer requerimento formulado pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** somente será válido se realizado pelo **CONTRATADO** e/ou responsável financeiro, em formulário próprio e protocolado no competente setor de atendimento aos alunos do respectivo campus e/ou *on-line*.

10.5 - Dos objetos e pertences. A **CONTRATADA** não se responsabiliza por objetos/valores pertencentes ao **CONTRATANTE** deixados ou esquecidos em sala de aula, ou em qualquer outra dependência do seu estabelecimento tanto como, em nenhuma hipótese, por furtos, roubos ou quaisquer tipos de danos em veículos, bens de propriedade do **CONTRATANTE** ocorridos nas adjacências de suas instalações, bem como por quaisquer danos ocasionados por terceiros, aí incluído o trote, que o **CONTRATANTE** venha a sofrer fora ou nas adjacências do estabelecimento da **CONTRATADA**, e, ainda, em razão das seguintes situações: inobservância de normas de segurança, das recomendações, instruções e alertas de professores, instrutores e funcionários técnicos administrativos, ou pela não utilização, ou utilização inadequada de equipamentos de proteção individual, ou assemelhados, quando no exercício de atividades acadêmicas que demandem tal tipo de providência.

10.6 - O CONTRATANTE declara, neste ato, ter ciência e concordar que a aquisição de todos os materiais acadêmicos indicados e/ou solicitados pelos docentes para estudos curriculares, incluindo cópias reprográficas, livros, notebooks ou tablets, EPIs (equipamentos de proteção individual), uniformes, jalecos e etc., a serem utilizados em sala de aula ou laboratórios ou qualquer material para a realização dos projetos interdisciplinares ou projetos integradores serão de inteira responsabilidade do **CONTRATANTE**.

10.7 - Dos danos materiais. Em caso de dano material ao patrimônio da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE**, além da sanção disciplinar aplicável, estará obrigado ao ressarcimento dos danos causados.

10.8 - O responsável financeiro não poderá ser substituído na vigência deste contrato, bem como de suas renovações. Entretanto, na ocorrência de eventos como falecimento, separação conjugal ou outro evento, a substituição poderá ocorrer mediante requerimento formal, com aceitação expressa da **CONTRATADA**.

10.9 - O CONTRATANTE assume total responsabilidade quanto às declarações prestadas neste contrato e no ato de matrícula, relativas à sua aptidão legal para a frequência no período e graus indicados, quando for o caso, concordando, desde já, que a não entrega dos documentos legais comprobatórios das declarações prestadas, poderá acarretar o cancelamento da sua matrícula, rescindindo-se o presente contrato, encerrando-se a prestação de serviços e isentando a **CONTRATADA** de qualquer responsabilidade pelos eventuais danos resultantes do cancelamento.

10.10 - O CONTRATANTE declara desde já ter pleno conhecimento do Regimento Interno da **CONTRATADA**, que foi lido previamente à formalização do presente, constituindo parte integrante e inseparável deste, como se estivesse aqui transcrito, obrigando-se a cumpri-lo, razão pela qual concorda que poderá ter seu contrato de prestação de serviços rescindido ou não renovado, por ato de indisciplina ou, ainda, se o **CONTRATANTE** for reprovado nas condições previstas no referido Regulamento, bem como na hipótese de trancamento de matrícula pelo prazo ali estipulado.

10.11 - O presente instrumento prevalece sobre quaisquer contratos, aditivos ou qualquer espécie de entendimentos anteriores entre as partes, a respeito do curso especificado no Requerimento de Matrícula.

10.12 - O **CONTRATANTE** e seu representante legal/responsável financeiro declaram ter lido todas as cláusulas deste contrato e, expressamente, com elas concordar.

11 - DO FORO. Elegem as partes o foro da comarca de Foz do Iguaçu /PR, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da interpretação deste Contrato ou da execução das obrigações deles emergentes, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, para que se produzam os efeitos legais.

Neste ato, fica dispensada a assinatura do representante legal da **CONTRATADA**, bem como das testemunhas instrumentárias identificadas, vez que este contrato, em via idêntica e assinada e com firmas reconhecidas, encontra-se registrado e arquivado no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de Foz do Iguaçu, ao qual o aluno está vinculado, e afixado no mural da Secretaria para conhecimento de toda comunidade acadêmica e à disposição do **CONTRATANTE**.

Foz do Iguaçu, 15 de outubro de 2022.

ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL UNIÃO DAS AMÉRICAS